



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE - 6ª RM**  
**4º Batalhão de Engenharia de**  
**Construção**  
**(4º Batalhão Ferroviário/1955)**  
**BATALHÃO GENERAL ARGOLO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**NUP nº 64042.007633/2020-97**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR,  
AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL,  
TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE  
REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME  
DE 24 HORAS DIÁRIAS E REMOÇÕES INTER E/OU PRE-HOSPITALAR.**

Barreiras/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

## ÍNDICE

1	Da convocação
2	Do objeto
3	Da justificativa
4	Da dotação orçamentária
5	Da participação no credenciamento
6	Da habilitação e das condições de participação
7	Dos contratos e das suas alterações
8	Do regime de execução
9	Do preço e das condições de pagamento
10	Da revisão dos valores
11	Das obrigações do credenciante
12	Das obrigações dos credenciados
13	Das sanções administrativas
14	Da rescisão
15	Da negação de remuneração a militares
16	Da subcontratação
17	Do valor do contrato
18	Dos recursos administrativos em casos de recusa de credenciamento
19	Da impugnação do Edital e dos Pedidos de Informações
20	Da vedação ao nepotismo
21	Do descredenciamento
22	Das disposições gerais
23	Do foro
24	Relação dos Anexos ao Edital



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE - 6ª RM**  
**4º Batalhão de Engenharia de**  
**Construção**  
**(4º Batalhão Ferroviário/1955)**  
**BATALHÃO GENERAL ARGOLO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

**NUP 64042.007633/2020-97**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1. A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Sexta Região Militar, o 4º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ 07.540.208/0001-42, com sede na Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS – Coronel, Ordenador de Despesas do 4º BEC, nomeado pela Portaria nº 791, de 29/05/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05/06/2018 realizará o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 8.666/93 e suas alterações.**

**1.2 O procedimento de credenciamento observará as disposições da legislação seguinte:**

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);

- Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
- Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);
- Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - **FuSEx**) e suas alterações;
- Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – **PASS**);
- Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – **SAMMED**);
- Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);
- Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;
- Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;
- Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013(Prestação de Contas); e
- Portaria 492 – Cmt EX, de 19 de maio de 2020 ( EB10 - IG 02.031 SAMMED).

1.3 O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do/a (<http://www.4becnst.eb.mil.br/>). Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo

e-mail ([fusex4bec@hotmail.com](mailto:fusex4bec@hotmail.com)) e telefone: (77) 3611-9218/9217/9200.

1.4 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64042.007633/2020-97, do (4º Batalhão de Engenharia de Construção).

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA), com sede em **Barreiras-BA** e **Luís Eduardo Magalhães-BA**, interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológico, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar, em caráter complementar, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civas do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico (**Anexo “A”**);

2.2 É permitido a CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços contratados e descritos no Projeto Básico (**Anexo “A”**), conforme especificado no **Anexo “B”**;

2.3 O subcontratado deverá comprovar o atendimento aos mesmos requisitos de habilitação exigidos do CREDENCIADO;

2.4 A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

*Nota Explicativa: O órgão assessorado poderá permitir que A CREDENCIADA subcontrate parte do objeto, desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.*

*Deverá ser observado, de forma razoável, o impedimento de subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, “Leading Case”).*

*Ademais, a subcontratação do objeto deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.*

*Por fim, a subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas. Permitida a subcontratação, ela deverá ser prevista no edital e no contrato.*

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente procedimento administrativo tem finalidade de complementar no âmbito do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológico, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civas do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), bem como satisfazer as necessidades de atendimento

relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação de pacientes, abrangendo profissionais médicos e demais atos médicos necessários, prescritos no item I, do art. 3º, da IG 30-32, aprovada pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005.

3.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

<b>ND</b>	<b>PI</b>	<b>GRUPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>OBS</b>
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, assistência/internação domiciliar, atendimento pré-hospitalar, odontológico e de reabilitação, ou que efetuem procedimentos cirúrgicos que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades listadas no **anexo “B”**, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2 O interessado deverá estar prévia e regularmente CREDENCIADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para finde validação pela UASG e emissão de Certificado de

Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;
- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

*Nota Explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo*

- que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.

que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

- que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, **bem como do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e do Comandante da 6ª Região Militar**;
- que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

5.4 O presente Edital de Credenciamento terá vigência por **TEMPO INDETERMINADO**, enquanto houver interesse da UG FuSEx;

5.4.1 A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

5.5 O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), em jornal de grande circulação no **Estado da Bahia ou em jornal local**.

5.6 O edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

**5.7. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.**

5.8 Para habilitar-se ao credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá preencher a "**Carta Proposta**", conforme modelo constante do **anexo "C"**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- Constar dias, horários e local de atendimento;
- Conter a relação de serviços constantes do **Anexo "B"** em que pretenda se credenciar, total

ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no **Anexo “A”** (Projeto Básico);

- Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
- Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- Ser datado e assinado pelo representante legal do OCS.

5.9 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo “C”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- constar os dias e horários de atendimento;
- conter a relação dos serviços;
- conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;
- indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

5.10 A Carta Proposta e o Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

5.11 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG FuSEx credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

5.12 A documentação deverá ser entregue diretamente à (SEÇÃO DE LICITAÇÕES E Contratos, SLC e/ou Seção de Contratos de Saúde), ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope **não lacrado**, contendo **(4º BEC/SLC/FUSEX Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902)**;

5.13 A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) verificará se a documentação apresentada pela OCS/PSA atende ao exigido neste edital.

5.14 Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.14.1 Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.15 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas da UG, para fins de aprovação da requisição, determinação da autuação de processo **(64042.007633/2020-97)** de credenciamento por inexigibilidade de licitação utilizando o Edital-padrão de Credenciamento vigente, indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.15.1 O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação na **6ª Região Militar**.

5.16 Cada OCS participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.16.1 Por credenciais entende-se:



- Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;
  - Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 5.17 A OCS deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.18 A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

## 6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da regularidade fiscal estadual e municipal, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – CADASTRAMENTO da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

6.1.2 Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

6.1.2.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

6.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

6.1.2.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

6.1.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>

6.1.2.5 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>

6.1.3 Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

6.2 **A Habilitação Jurídica de OCS** é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida;
- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;
- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1 A contratação de **OCS pública** somente poderá ocorrer para prestação de serviços de

saúde médico-hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos aos beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.

6.2.1.1 A OCS pública gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;

6.2.1.2 Quando da contratação de OCS Pública, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;

6.2.1.3 A Lista Referencial para OCS Pública deverá ser autorizado pela DSau com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para OCS públicas, tendo em vista a isenção de tributos;

6.2.1.4 A OCS Pública deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.

6.2.2 O credenciamento de **sociedades cooperativas** somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN nº 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:

6.2.2.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.2.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.2.2.3 Ata de Fundação;

6.2.2.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.2.2.5 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.2.2.6 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;

6.2.2.7 Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;

6.2.2.8 Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

6.2.2.9 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.2.10 Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.2.11 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

6.2.2.12 A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

6.2.3. O médico cooperado não poderá ser subordinado à Administração do hospital CREDENCIANTE.

### **6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2 Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.3.4 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;

- 6.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,
- 6.3.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- 6.3.8 Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União.

#### **6.4 Qualificação Técnica:**

- 6.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo **Anexo “S”**);
- 6.4.1.1 O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;
- 6.4.2 Alvará de Saúde;
- 6.4.3 Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado;
- 6.4.4 Alvará de autorização sanitário válido e atualizado;
- 6.4.5 A critério da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) será feita visita técnica (visita in loco) às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, legislação societária vigente, estacionamento e aparelhamento.
- 6.4.5.1 Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato e seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (**ANEXO “Q”**);
- 6.4.5.2 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;
- 6.4.5.3 A OCS/PSA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

#### **6.5 Declarações a apresentar**

- 6.5.1 Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do **Anexo “D”**);
- 6.5.2 Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do **Anexo “G”**);
- 6.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do **Anexo “H”**);
- 6.5.4 Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do **Anexo “E”**);
- 6.5.5 Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 6.5.6 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.
- 6.6 Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

#### **6.7 Observações para Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA )**

6.7.1 O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;

6.7.2 A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;
- certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;
- declaração fornecida por repartição oficial ou do conselho regional da especialidade, onde esteja exercendo a especialidade, contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

6.7.3 Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.

6.7.4 O(a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

6.8 Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo(a) Representante Legal da OCS ou pelo(a) PSA:

6.8.1 No caso de a OCS ou o PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade/isenção;

6.8.2 Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao Credenciamento entre as partes;

6.8.3 Toda a documentação deve estar legível;

6.8.4 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

6.8.5 Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

6.8.6 Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. As folhas devem ser tamanho A4, conter o timbre da OCS ou seus dados básicos no corpo do documento;

6.8.7 Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção FUSEx da CREDENCIANTE;

6.8.8 A Comissão Especial de Credenciamento OCS/PSA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

## **7. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES**

7.1 Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-

financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

7.3 A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

7.4 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial da União.

7.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

7.6 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.

7.6.1 Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

7.7 A parte que não se interessar pela **prorrogação contratual** deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de **120 (cento e vinte) dias**, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

7.8 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

7.9 A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2 O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção, após verificar o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG-FuSEx.

8.3 Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38).

8.3.1 Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico militar fisioterapeuta.

8.3.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar da UG-FuSEx, e com parecer favorável da Comissão de Ética, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38).

8.3.3 Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

8.4 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

8.4.1 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

8.4.2 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova

guia de encaminhamento.

8.4.3 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

8.5 O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no item 13.1 deste Edital.

8.6 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

8.7 Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de UG-FUSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos **Anexos “T, U, V e X”**;

8.8 Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no anexo “J” deste Edital.

8.9 A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes do **ANEXO “Z”** deste Edital.

## **9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (**ANEXO “J”**):

9.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

9.3 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

9.3.1 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: leito próprio (cama ou berço) com colchão simples ou piramidal, utensílios básicos do alojamento (suporte para soro, escada, cadeira de rodas e para banho, acomodação para o acompanhante, e outros) troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, tais como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclismas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens etc.) cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio-X, eletrocardiógrafo, ultrassonógrafo etc.), taxas administrativas e serviços (taxa de internação etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e degermantes/antissépticos, sendo a diária paga conforme valores constantes da LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DO 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – **ANEXO “J”** deste Edital.

9.3.2 As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: todos os itens que compõem as diárias

normais acrescidas dos equipamentos de monitoramento (como monitor cardíaco, oxímetro de pulso e outros), desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador a vácuo, bomba de infusão, respirador, incubadora/berço aquecido (UTI neonatal), fototerapia (UTI neonatal), ventilômetro; e

9.3.3 As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

9.4 A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (**ANEXO “J”**) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

9.4.1 No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

9.4.2 Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da Anvisa;

9.4.3 Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no nº 11 do **Anexo “J”** o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

9.5 Para serviço de Atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, serão consideradas as Ambulâncias **conforme anexo LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS**

9.6 Para as taxas, as diárias, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, materiais especiais, órteses, próteses implantáveis, os materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), os procedimentos radiológicos contrastados, Serviço Imagiológico/Laudos, dietas especiais e os outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes Listas Referenciais constantes do **anexo “J”** deste Edital.

9.7 O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

9.7.1 Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do **anexo “J”** do Edital.

9.7.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

9.7.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

9.7.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

9.7.4 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses:

9.7.4.1 A CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescidos de taxa de comercialização ou material fornecido pelo Credenciante;

9.7.4.2 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste Edital e no Termo de Credenciamento;

9.7.4.3 Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico; e

9.7.4.4 Entende-se como **OPME**, todo o dispositivo médico cirúrgico (material ou equipamento) em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.7.4.5 A CREDENCIADA comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de **nota fiscal original de compra**, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário.

9.7.4.6 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

9.8 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, por Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

9.8.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

9.8.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

9.8.3 Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

9.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

9.10 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção FuSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, em até 20 (vinte) dias úteis após o atendimento prestado, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM **em vigor**, os quantitativos de UCO, valor em reais e relatório de conferência (espelho).

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

9.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos



na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.14 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

9.15 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

**9.16 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.**

9.16.1 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

9.16.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.17 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do **4º Batalhão de Engenharia de Construção**;

9.17.1 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

9.18 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

9.18.1 O Setor de Lisura da UG FuSEx realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

9.18.2 A CREDENCIADA será notificado da existência do processo de glosa pelo Setor de Auditoria da UG FuSEx por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis;

9.18.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da UG FuSEx, **Anexo “K”** do Edital, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

9.18.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

9.18.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da UG-FUSEX, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

9.18.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pelo Setor de Lisura, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

9.18.3.4 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

9.18.4 A CREDENCIANTE efetuará o **pagamento das faturas** apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

**9.18.5 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;**

9.18.6 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

(IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.18.6.1 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

9.18.6.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.18.7 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.18.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

9.18.8.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.18.9 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

9.18.10 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

9.18.11 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

9.18.12 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

9.18.13 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

9.19 Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na **Organização Militar (OM)** da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

9.19.1 para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, **será cobrado do usuário, pelo CREDENCIANTE, o valor integral da despesa, conforme portaria 492, de 19 de maio de 2020.**

9.19.2 para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria do CREDENCIANTE.

9.20 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, **conforme legislação específica**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no **anexo “J”**.

9.20.1 As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no **Anexo “J”** do Edital de Credenciamento.

9.20.2 No caso de indisponibilidade de acomodação **conforme legislação específica**, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o

beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

9.20.3 É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

9.20.4 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme **Anexo “R”** do Edital.

9.20.5 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do **Termo de Ajuste Prévio -Anexo “R”**, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

9.20.6 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do **Anexo “J”** do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

9.20.7 A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no **anexo “J”**.

9.21 É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no **anexo “J”**.

9.22 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

## **10. DA REVISÃO DOS VALORES**

10.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

11.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

11.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser

acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

11.1.4 Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

12.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

12.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

12.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

12.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

12.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

12.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **4º Batalhão de Engenharia de Construção**, contratante ou Exército Brasileiro;

12.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

12.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

12.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

12.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

12.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

13.1.1 **Advertência**;

13.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de

encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

13.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

13.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

13.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Credenciante (**4º Batalhão de Engenharia de Construção**), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

## 14. DA RESCISÃO

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1 **Por ato unilateral e motivado da Administração;**

14.1.2 **Por acordo entre as partes**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3 **Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA**, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 **A rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção), observado o devido processo legal.

14.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **15. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES**

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 É permitido à entidade credenciada delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nos limites fixados e nas atividades especificadas no **Anexo “B”**.

## **17. DO VALOR DO CONTRATO**

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos **60 (sessenta) meses** pela UG/FuSEx, do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, para Organizações Civas de Saúde/Profissionais de Saúde Autônomos;

17.2 O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3 O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4 Para efeito estimativo, levantamento realizado pela UG/FuSEx, o custo quinquenal com o processo de credenciamento gira em torno de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais);

17.5 A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

18.1 O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do 4º Batalhão de Engenharia de Construção;

18.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999;

18.3 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do **4º Batalhão de Engenharia de Construção, Rodovia**

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado da Bahia ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço;

19.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na seção de protocolo do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902;

19.3 Caberá à **Comissão Especial de Credenciamento (CEC)** julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

19.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902 ;

## **20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e do Comandante da 6ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **21. DO DESCREDENCIAMENTO**

21.1 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

21.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

21.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

21.1.3 Subcontratação não prevista no Edital;

21.1.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

21.1.5 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

21.1.6 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

21.1.7 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

21.1.8 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato do 4º Batalhão de Engenharia de Construção

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.3 É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.4 A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

22.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 4º Batalhão de Engenharia de Construção;

22.6 As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.7 A UG FuSEx poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

22.8 O Processo Administrativo instaurado pela Direção da **Organização Militar**, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

22.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

### **23. DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Barreiras, no Estado da Bahia, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Barreiras/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS– Cel**  
**Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção**

**EDILSON JOSÉ GUIMARÃES – St**  
**Chefe do Fusex do 4º Batalhão de Engenharia de Construção**

**TÂMARA DE ANDRADE FERRAZ – 1º Ten Med**  
**Presidente da CEC**

**RUBENS FERNANDO TABORDA – 1º Ten Med**  
**Membro da CEC**



**MAYANNY MELK DE CARVALHO GOMES – 1º Ten OTT**  
**Membro da CEC**

**SAULO DE SOUZA FONSECA – 1º Ten OTT**  
**Membro da CEC**

**CARLOS ALEXANDRE WISCH – 2º Ten OTT**  
**Membro da CEC**

**RODRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA – 2º Sgt**  
**Membro da CEC**

**MAURÍCIO MARCELINO DA SILVA FILHO - 3º Sgt**  
**Membro da CEC**

**CAMILA CRISTINA DE SOUZA – 3º Sgt**  
**Membro da CEC**

**RUAN CAVALCANTE BARROSO – 3º Sgt**  
**Secretário da CEC**

**EDUARDO MALHEIRO DE SOUSA – 3º Sgt**  
**Secretário da CEC**

## RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo “A”	PROJETO BÁSICO
Anexo “B”	Especialidades a credenciar
Anexo “C”	Modelo de Carta Proposta/requerimento de Credenciamento
Anexo “D”	Modelo de Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo “E”	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo “F”	Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Social
Anexo “G”	Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados
Anexo “H”	Lista de verificação de documentos que devem constar do processo
Anexo “I”	Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
Anexo “J”	Lista referencial de preços dos Serviços de Saúde e remoções Terrestres
Anexo “K”	Lista referencial de glosa
Anexo “L”	Minuta de Contrato de Laboratório
Anexo “M”	Minuta de Contrato de OCS e Cooperativas de Médicos em atendimento Intra-Hospitalar
Anexo “N”	Minuta de Contrato de Hospitais e Clínicas Especializadas
Anexo “O”	Minuta de Contrato de PSA
Anexo “P”	Pedido de Internação
Anexo “Q”	Relatório e Laudo de Vistoria
Anexo “R”	Termo de Ajuste Prévio
Anexo “S”	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo “T”	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - SAMMED/FUSEX
Anexo “U”	Procedimentos não cobertos – vedada implantação – SAMMED/FUSEX
Anexo “V”	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - PASS
Anexo “X”	Procedimentos não cobertos – vedada implantação - PASS
Anexo “Z”	Itens não Cobertos pelo FuSEx; Orientações sobre reuso/fracionamento, Curativos e Contrastes
Anexo “AA”	Lista referencial de preços dos exame e testes COVID 19

